

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 222

Dispõe sobre isenção de tribu-
tos.

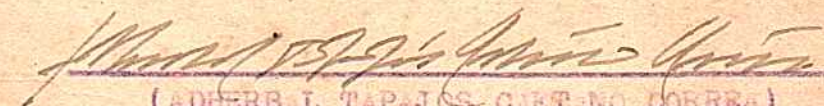
A Câmara Municipal de Santarem estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica concedido a MANOEL HEZERRA DA CUNHA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção de todos os impostos e taxas municipais, de acordo com o art. 1ª da Lei nº 107, de 16 de novembro de 1948, a partir do corrente exercício de 1950.

Art. 2ª - A isenção de que trata o art. anterior, referece-se a uma fábrica de sabão de propriedade do referido Sr., localizada à rua 24 de Outubro nº 834.

Art. 3ª - Revogam-se as disposições em contrario, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santarem, 26 de Abril de 1950.


(ADHERBAL TAPAJÓS CABETANO CORREA)
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVE-SE
Em 10 / 5 / 1950